



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 540/2001

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÉBITOS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar todos os Impostos, Tributos e Taxas, que estejam vencidos em até 12 (doze) vezes.

Art. 2.º - Se o contribuinte possuir mais de um imóvel, o parcelamento será individual para cada imóvel, não podendo a parcela ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e um.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição n.º 80/2
Lata, 26/10/01
 o FUNCIONÁRIO